



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.019
de 09 de dezembro 2008.

“Prorroga para as empregadas públicas do Município de Botucatu, por mais 60 dias, a licença-maternidade prevista no artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal e no artigo 392 do Decreto-Lei nº 5.452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. À empregada pública do Município de Botucatu será concedida licença-maternidade de mais 60 (sessenta) dias além daquela prevista no artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal e no artigo 392 do Decreto-Lei nº 5.452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único – A prorrogação de que trata o *caput* do presente artigo será assegurada à empregada pública desde que protocole requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração até o final do primeiro mês após o parto e concedida depois da fruição da licença-maternidade de que trata o artigo 7º, XVIII da Constituição Federal.

Art.2º. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime de previdência social.

Art.3º. No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada pública não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a empregada pública perderá o direito à prorrogação da licença e respectiva remuneração.

Art 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Projeto e Objetivo no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a consecução da presente lei.

Art 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observado o disposto no artigo anterior para aplicação no próximo exercício.

Art 6º. A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Art 7º. Fica revogada a Lei nº 4.886, de 05 de março de 2008.

Botucatu, 09 de dezembro de 2008.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 09 de dezembro de 2008, 153º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

Vilma Vileigas